

PROJETO DE LEI Nº 019/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio para transporte de trabalhadores do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto no inciso VIII do Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.339/2013, que ***“Dispõe sobre a política de incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social, e da outras providências”***, a conceder auxílio para o transporte de operários e trabalhadores residente no Município, e que sejam empregados em empresas do Ramo Comercial e Industrial do Município de Novo Barreiro ou em empresas sediadas fora de seu território, em 100% (cem por cento) do custo do referido transporte.

Parágrafo único: O operário/trabalhador somente poderá utilizar o transporte subsidiado de que trata a presente lei, desde que exiba a autorização de transporte a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Projetos Estratégicos, confeccionada mediante a exibição da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), devidamente assinada pelo empregador.

Art. 2º O transporte poderá ser realizado com veículo próprio do Município ou realizada por empresa terceirizada, contratada mediante processo licitatório.

Parágrafo único. O pagamento será realizado, mensalmente, à empresa que efetuar o transporte e firmar contrato com o Município, após regular procedimento licitatório, para a finalidade a que se destina, e será efetivado mediante:

I - comprovação, pelo trabalhador beneficiado, da relação de emprego e dos dias efetivamente trabalhados;

II - emissão de documento fiscal idôneo pela empresa transportadora, correspondente ao valor do auxílio e ao número de trabalhadores transportados no mês.

Art. 3º Ficam incluídos na Lei nº 1.972/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, as seguintes meta e objetivo:

Meta: Propiciar transporte a trabalhadores residentes no Município que sejam empregados de empresas sediadas fora de seu território.

Objetivo: Dar condições para manutenção de empregos e assegurar melhor qualidade de vida aos munícipes.

Art. 4º Para atender as despesas da presente Lei, servirá de recurso a seguinte dotação Orçamentaria:

1101 23 691 0096 2064 37166.1 Emprego e Renda
1101 23 691 0096 2064 33903900000000 0001 37175.0 Outros
Serviços Terceirizados

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 1.882/2019 na sua integralidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

MARCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO
Prefeita Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 019/2021.

Senhor Presidente,

Caros Vereadores:

Apresentamos o presente projeto de Lei a fim de que seja analisado e aprovado pelos integrantes desta Colenda Casa Legislativa.

Trata-se de autorização o Poder Executivo Municipal conceder auxílio para o transporte de operários e trabalhadores residente no Município, e que sejam empregados em empresas do Ramo Comercial e Industrial do Município de Novo Barreiro ou em empresas sediadas fora de seu território, em 100% (cem por cento) do custo do referido transporte.

Salienta-se que atualmente os trabalhadores que se deslocam a cidade de Sarandi já vêm sendo custeado na proporção de 100%, embora a legislação permita tão somente 50%. No entanto, os trabalhadores da cidade de Chapada, ainda não recebem o subsidio nesta proporcionalidade.

Desta forma, além do Poder Executivo buscar regulamentar a referida situação, busca também, em tempos economicamente instáveis, devido a pandemia, dar condições para manutenção de empregos e assegurar melhor qualidade de vida aos munícipes.

Para tanto, contamos com o apoio dos Ilustres Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Lei que e de grande importância aos trabalhadores e operários de nosso Município, em especial nos tempos difíceis em que nos encontramos.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente.

MARCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO
Prefeita Municipal